COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 75, DE 2025.
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 47, DE 2025, que institui o Plano Municipal de Cultura de Cascavel/PR - PMCC.
PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.
RELATOR: VEREADOR João Diego/Republicanos
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**.
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**.

RECEBIDO EM:
10/04/25 às 16:09
DIRETORIA LEGISLATIVA

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária n° 47, de 2025, institui o Plano Municipal de Cultura de Cascavel/PR - PMCC, compreendido como um planejamento estratégico que organiza, regula, norteia e assegura o estabelecimento de um sistema de gestão pública participativa, acompanhamento e avaliação das políticas culturais como elementos integrados ao Sistema Municipal de Cultura e ao Plano Diretor.

Objetiva-se com a proposição legislativa aprovar o Plano Municipal de Cultura de Cascavel/PR - PMCC, instrumento de extrema importância para fomentar a cultura, reconhecendo sua relevância para o desenvolvimento municipal, mormente porque essencial para o recebimento de recursos estaduais e federais eventualmente destinados às políticas culturais.

É o relatório necessário.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

Nos termos do art. 43, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, designei-me para funcionar como Relator da presente proposição legislativa, de modo que passo a expor fundamentadamente meu voto para a devida apreciação e deliberação dos demais membros da Comissão de Constituição e Justiça.

De acordo com o art. 44, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, "compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação do Plenário da Câmara sem o parecer (...)".

Pois bem.

Quanto aos aspectos formais de constitucionalidade, dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que "compete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local".

Daí, considerando que o Projeto de Lei Ordinária em questão institui o Plano Municipal de Cultura de Cascavel/PR - PMCC, compreendido como um planejamento estratégico que organiza, regula, norteia e assegura o estabelecimento de um sistema de gestão pública participativa, acompanhamento e avaliação das políticas culturais como elementos integrados ao Sistema Municipal de Cultura e ao Plano Diretor, não há dúvidas quanto à existência de interesse local na proposição legislativa, voltada ao fomento e ao desenvolvimento do direito à cultura dos munícipes.

Quanto aos aspectos formais de legalidade, isto é, de conformação com a Lei Orgânica do Município de Cascavel/PR, necessário consignar que a matéria tratada no Projeto de Lei Ordinária está dentro daquelas reservadas privativamente para o Chefe do Poder Executivo Municipal, não havendo qualquer vício de iniciativa e consequente violação ao Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal).

O art. 58, incisos VI e X, da Lei Orgânica do Município de Cascavel/PR, bem adverte que "compete privativamente ao Prefeito: dispor sobre organização e o funcionamento da administração municipal (...)", e "planejar e promover a execução dos serviços públicos municipais".

Quanto aos aspectos materiais de constitucionalidade e de legalidade, há que se registrar que o Plano Municipal de Cultura de Cascavel/PR visa ao asseguramento do direito constitucional à cultura (*vide* art. 215, *caput*, da Constituição Federal), igualmente previsto na Lei Orgânica do Município de Cascavel/PR (art. 106 da Lei Orgânica do Município de Cascavel/PR).

De mais a mais, o Projeto de Lei Ordinária sob análise vai ao encontro da Lei Municipal nº 6.074, de 05 de julho de 2012, que institui o Sistema Municipal de Cultura de Cascavel/PR - SMCC, cria o Fundo Municipal de Incentivo Cultural de Cascavel/PR – FMICC, e estabelece diretrizes para Políticas Públicas de Cultura, bem como da Lei Complementar nº 91, de 23 de fevereiro de 2017, que altera o Plano Diretor de Cascavel/PR, estabelece diretrizes para o desenvolvimento da cidade e das sedes dos demais distritos administrativos e dá outras providências relativas ao planejamento e à gestão do território do Município de Cascavel/PR.

Nesse sentido, há perfeita conformidade material entre a proposição legislativa e a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal de Cascavel/PR.

Diante do exposto, manifesto-me de forma **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n° 47, de 2025.

João Diego
Vereador/Republicanos/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos Vereadores que a compõem, de forma unânime, acompanha o voto do Eminente Relator, manifestando-se **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n° 47, de 2025.

É o parecer.
Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel/PR, 28 de abril de 2025.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Presidente

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Secretario